

NEGO



GOB-PB, Nº 11, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

BOLETIM OFICIAL

Utilidade Pública: Lei Estadual Nº 5.808, DO de 19/10/1993

Utilidade Pública: Lei Municipal Nº 8.516, SO de 08/07/1998



Contato: gabinete@gobpb.org

DOCUMENTO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO, RESTRITO A MAÇONS REGULARES NO ÂMBITO DO GOB PB



MISSÃO

PROMOVER LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO DA ORDEM MAÇÔNICA E DA PARAÍBA ATRAVÉS DE AÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS QUE VALORIZEM A SOCIEDADE.

VISÃO

EXPANDIR O ALCANCE ESTADUAL DA ORDEM, AMPLIANDO O SEU QUADRO E AS AÇÕES QUE VALORIZEM O SER HUMANO, FOMENTANDO A PAZ SOCIAL E SENDO EXEMPLO PARA OUTRAS ENTIDADES E PARA A SOCIEDADE.

VALORES

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

FRATERNIDADE UNIVERSAL

TRANSPARÊNCIA

INOVAÇÃO

ÉTICA

COMPROMETIMENTO

SUSTENTABILIDADE

PROTAGONISMO POLÍTICO E SOCIAL





GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Otacílio Batista de Almeida Filho

Grão-Mestre Estadual

Valdeir Gonçalves da Silva

Grão-Mestre Estadual Adjunto

FRATERNIDADE FEMINIA CRUZEIRO DO SUL ACÁCIA DA PARAÍBA

Maria Helena Lima de Almeida

Presidente

Lourdes Maria Nóbrega Gonçalves

Vice-Presidente

Erivoneide Cavalcante Leão

Diretora Secretária

Vago

Diretora Secretária Adjunta

Vago

Diretora Social de Cultura

Maria do Carmo Marques de Araújo

Diretora de Finanças

Aldenise Batista de Oliveira

Diretora de Finanças Adjunta

Maria Eglecycleide Alves Fragoso

Diretora Social de Cultura Adjunta

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Marcílio de Sousa Nóbrega Júnior
Sec.:Adj.: Adriano Wagner Matias Ribeiro

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Ricardo Sergio Neves de Oliveira
Sec.: Adj.: José Marcelino de Sousa Neto

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Valdi Sarmento Ferreira
Sec.:Adj.: DeMolay: Carlos Diego F. de Sousa
Sec.:Adj.: Bodes do Asfalto: Marcos Antônio Ruchet Pires

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Wiliams Alexandre de Lira
Sec.:Adj.: Iramilton de Assis Medeiros

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: Ayrton Lins Falcão Filho
Sec.: Adj.:

SEC.:DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Roberto Ney Santos Batista
Sec.:Adj.: Fabrício Bezerra Formiga

PECÚLIO MAÇÔNICO

Gilvan Guedes de Melo

Presidente

Ricardo Ferreira de Sousa

Secretário

Antônio Carlos Neves Milheiro

Tesoureiro

SEC.:ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Valdeir Gonçalves da Silva
Sec.: Adj.: Vago

SEC.:EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Isac Almeida de Medeiros

SEC.:ESPORTE E LAZER

Sec.: Jonatas Martins Soares

SEC.:DE FINANÇAS

Sec.: João Gomes da Silva

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vladimir Brito Cunha
Adonhiramita.: Vago
Brasileiro.: Raimundo Nonato de Oliveira
Moderno.: Neilton Neves dos Santos
REAA.: Vladimir Brito cunha
Schröder.: Vago
York.: Vago
RER.: Edigley de Brito Bastos

SEC.: DE AUXÍLIO INTERNACIONAL

Sec.: José Milton Campos Matera

MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Gabínio Neto

Procurador

João Arlindo Correia Neto

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

1º CIRCUNSCRIÇÃO (CADO)

Vago

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Antônio Cláudio de Sá

2º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Reinaldo Amaral Muribeca

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Fabio Adriano de Araújo

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Gerson Antônio Costa Sousa

5º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Marcos Teobaldo

1º CIRCUNSCRIÇÃO (CPAZ)

Vago

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Paulo Figueiredo Da Silva Neto

10º CIRCUNSCRIÇÃO

João Bosco de Souza

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Sergio Ferreira da Silva

1º CIRCUNSCRIÇÃO (CJOB)

Vago

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Edenilson Andrade Campina

13º CIRCUNSCRIÇÃO

José Willames da Silva Moura

13º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Vago

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Joilton Ferreira de Almeida

14º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Patrício Alves de Lima

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Djalma Soares Germano

15º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Eduardo Jorge Lins de Sousa

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

Valdeir Gonçalves da Silva

Presidente

Fernando J. Mozinho de Medeiros

Conselheiro

Ronaldo Marinho de Queiróz

Conselheiro

Francisco Alves Bento

Conselheiro

Gildean Francisco de Lima

Conselheiro

Zill Bezerra da Silva

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Miguel Berreiro Neto

Conselheiro

José Ferreira Neto

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

João Davi de Oliveira

Presidente

Alberto da Silva Rodrigues

1º Gr.: Vigilante

Claudio Cesar G. Rodrigues

2º Gr.: Vigilante

Manoel Porfirio Neves

Grande Orador

Semeão Vasco de Freritas

Grande Secretário

Ricardo Grisi

Grande Tesoureiro

Osvani Lima de Sousa

Gr.:M.: Cerimônias

Marcos Vinicius A. Ribeiro

Grande Hospitaleiro

Romualdo Correia de Brito

Grande Cobridor

Hélder Morais M. Barros

Grande Chanceler

TRIBUNAL DE CONTAS

Adgleydson Diego da Silva

Conselheiro

Francisco Dinarte de Sousa Fernandes

Conselheiro

Ademir Barbosa Leão

Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Huacy Ragner A. Magalhães

Presidente

Luciano José Guedes Pinheiro

Vice Presidente

Onaldo Rocha de Queiroga

Juiz

Leandro dos Santos

Juiz

José Tercio Fagundes C. Júnior

Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Antônio Alves Sousa

Presidente

Adhailton Lacet Correia Porto

Juiz

José Ronildo Sousa

Juiz

Gustavo Nunes de Aquino

Juiz

Manoel Gonçalves D. Abrantes

Juiz

Humberto Jorge de A. Pontes

Juiz



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

LEI Nº 12 / 2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, DA E.:V.:

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O Eminentíssimo Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes, que devam nortear a elaboração e execução do orçamento anual do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, para o exercício financeiro de 2022, nos termos a seguir expressos:

I – Quanto à estimativa da RECEITA, observar-se-á:

a) A quota anual de atividade por obreiro, usualmente chamada de “*per capita*”, no âmbito do GOB/PB, será fixada, para o exercício de 2022, observado o valor individual máximo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

b) O pagamento da cota anual de atividade poderá ser feito pelo obreiro em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a se vencerem no último dia útil dos meses de fevereiro a novembro do ano de 2022, respeitada a autonomia de cada Loja, no tocante à política interna de cobrança das obrigações pecuniárias de seus obreiros;

c) A cota única de atividade ou valor “*per capita*” por obreiro incidirá sobre todos os Maçons ativos do GOB/PB, na posição de 31 de dezembro de 2021, conforme os respectivos quadros de obreiros de cada Loja Filiada, com registro na Secretaria Geral da Guarda dos Selos;

d) Na estimativa da receita do exercício serão considerados os descontos e as isenções concedidos por lei específica, no âmbito do GOB/PB, em razão das idades civil e maçônica dos obreiros (Lei nº 02, de 2000);

e) De igual modo, a estimativa da receita ordinária dos Poderes do GOB/PB, observará a concessão do desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de “*per capita*” ou das parcelas desta, se pagas rigorosamente até o vencimento fixado na alínea “b”;

f) A taxa de iniciação a ser obrigatoriamente recolhida ao GOB/PB incidirá sobre todos os obreiros iniciados e equivalerá ao valor da cota única anual de atividade, a ser recolhida em parcela única;

g) Da mesma forma, incidirá a cobrança prevista na alínea “f” precedente, a todo obreiro que venha de ser regularizado, em qualquer Loja no âmbito do GOB/PB;

h) Poderão ser instituídas pelo Poder Executivo taxas de serviços em decorrência dos eventos de elevação, exaltação, filiação, reassunção e instalação, que incidirão, indistintamente, sobre todos os obreiros que forem habilitados para os eventos citados. Nesta hipótese, a taxa de serviços equivalerá a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da cota anual de atividade;



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

i) Será devida a Taxa Anual Administrativa de Filiação, que incidirá sobre todo obreiro, a partir da segunda filiação (neste cômputo excluída a de sua Loja de origem), consonte os registros na Secretaria Geral da Guarda dos Selos, cujo valor equivalerá a 25% (vinte e cinco por cento) da Cota Única Anual de Atividade, sendo a cobrança e o respectivo recolhimento da inteira responsabilidade da Loja que acolher a Filiação;

j) Os descontos e as isenções de que trata a alínea “d” (nos termos instituídos pela Lei Estadual nº 002/2000), serão a partir do reconhecimento oficial dessa condição, devidamente publicada em Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, até o dia 20 de dezembro do ano anterior àquele em que vier de adquirir essa condição, a partir do exercício de 2022.

k) As aplicações financeiras serão efetuadas preferencialmente em bancos oficiais, devendo o Grande Oriente do Brasil – Paraíba, reaplicar automaticamente os valores dos investimentos financeiros e de seus rendimentos;

l) Na elaboração do orçamento anual de 2022 serão computadas as receitas patrimoniais decorrentes da cessão onerosa para utilização das instalações do GOB/PB (inclusive a área de lazer e templo nobre), em cujos contratos, firmados com pessoas físicas ou jurídicas e termo de utilização de templos por Lojas Maçônicas jurisdicionadas serão previstos reajustes, com base no índice do IGPM/FGV ou em outros parâmetros legais previstos para o livre comércio no mercado imobiliário;

m) A Lei Orçamentária Anual (para 2022) poderá conter autorização especial ao Poder Executivo para abertura de créditos suplementares, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor fixado para receita do exercício, com observância, no entanto, das condições previstas no Art. 43 da Lei (profana) nº 4.320/1964;

n) Integrarão a Lei do Orçamento Anual, para o exercício Financeiro de 2022, a estimativa das receitas e a fixação das despesas das Entidades Vinculadas ao GOB/PB, com finalidades específicas e receitas contingenciadas às suas atividades, na forma que dispuser as respectiva legislação de regência, por não gozarem de personalidade jurídica própria, na forma da legislação civil brasileira, a saber:

1 – O Pecúlio Maçônico – PEMA, posto que se trata de recursos financeiros oriundos de contribuições de terceiros (obreiros maçons), com finalidade vinculada por lei à assistência funeral e que, por isto, devam integrar a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial do GOB/PB;

2 – O Fundo de Auxílio Maçônico - FAM, visto que, ainda que se tratem de recursos financeiros à disposição das Lojas contribuintes, para auxílios emergenciais aos seus respectivos obreiros, devam integrar a Contabilidade Orçamentária, Financeira e Patrimonial do GOB/PB, mesmo que de forma contingenciada à finalidade específica;

3 – O Túmulo do Maçom, ainda que, em se tratando de contribuições de terceiros para manutenção do equipamento funerário destacado na legislação de regência, fica subordinado ao regime contábil, financeiro e patrimonial do GOB/PB.

II – NO TOCANTE À FIXAÇÃO DA DESPESA, devem ser observadas as seguintes diretrizes principais:

a) Em relação à Atividade fim:

1 - Das Transferências Correntes:



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

1.1 – As Instituições Paramaçônicas ou Filantrópicas que pretendam obter auxílio financeiro deverão ser previamente reconhecidas de utilidade maçônica por Lei Maçônica ou mediante Decreto Executivo;

1.2 – Devem submeter, ainda, até o último dia útil de junho do ano anterior, o plano de aplicação dos recursos pretendidos, para que, se aprovado, venham a ser alocados os respectivos recursos no orçamento anual a ser executado;

2 - É vedada a realização de despesa para atingir os objetivos dessas instituições à conta de outras rubricas orçamentária dos três poderes da Jurisdição;

3 - As Instituições contempladas sujeitam-se à prestação de contas dos valores recebidos e se vencido o prazo legal sem a devida prestação de contas, sujeitará o responsável à tomada de contas.

2 – Quanto aos Investimentos, observar-se-á:

2.1 – Fica vedada a imobilização de Capital sem previsão no PLANO PLURIANUAL, ressalvadas as hipóteses de força maior, da qual possa decorrer risco de iminente prejuízo;

2.2 - A imobilização de Capital será efetivada mediante a observância de projetos de engenharia/arquitetura e financeiros, com a previsão de desembolsos adistritos ao cronograma físico-financeiro da obra;

2.3 - Os valores globais na contratação de obras e serviços de engenharia não poderão ser aditados, salvo se para manter o equilíbrio financeiro dos contratos, devidamente justificados;

2.4 - Aos valores globais ajustados, aplicaam-se, no que couber, a legislação profana da República Federativa do Brasil, no tocante às respectivas licitações;

2.5 - O Poder Executivo poderá formalizar convênios com as Lojas Jurisdicionadas, regulando as condições de compartilhamento de ações e programas, mormente no campo da informática, com o objetivo de compatibilizar a tecnologia adotada pelo Poder Estadual, cuja formalização deverá prever, no caso de aquisição dos respectivos equipamentos e periféricos, contrapartida necessária ao reembolso.

III – Em relação à AÇÃO MAÇÔNICA INTERNA, deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) Pela a Administração:

1. Aprimorar o Sistema de Contabilidade de Custos setorizado, de modo a promover aperfeiçoamento da administração, redução do custo operacional do GOB-PB e aumento da capacidade operacional.

2. Desenvolver política de RH compatível com as praxes de mercado, especialmente no âmbito da CLT;

3. Facilitar o acesso à comunicação e ao atendimento;

4. Implantar ouvidoria, com vistas a dar efetiva contribuição com a oferta de sugestões e críticas.

b) Para os Maçons:

1. Fomentar o Ensino à Distância (EAD);

2. Criar a Biblioteca Virtual em trabalho coordenado pela Secretária de Educação e Cultura Estadual de modo a disponibilizar informações culturais, ritualísticas e de formação geral



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

do Maçom, contribuindo para a melhoria das atividades maçônicas e para a qualificação pessoal dos maçons;

3. Criar Banco de Dados Maçônicos que possibilitem o estabelecimento de um sistema de dados de profissionais em áreas específicas, de palestrantes, etc... ;

4. Celebrar convênios na área de saúde, em rede hoteleira, em supermercados, postos de combustíveis e outras áreas, que possam trazer benefício para os maçons filiados ao GOB/PB e a seus familiares.

5. Aperfeiçoar a ação "O GOB-PB JUNTO DE VOCÊ" visando incentivar a participação e parcerias com a Sociedade Paraíbana, em permanente integração do Poder Estadual com as Lojas Jurisdicionadas;

6. Melhorar a estrutura organizacional do GOB-PB para melhor atender aos irmãos;

7. Aprimorar o Anuário Social onde serão registrados as ações sociais das Lojas e do próprio GOB-PB;

8. Implantar programa permanente de Orientação Ritualística, tendo em vista a pluralidade de Ritos na Obediência;

9. Incentivar e apoiar o recrutamento de candidatos para ingresso na Ordem;

10. Incentivar e apoiar o retorno de Obreiro Inativo e criar mecanismos para evitar a evasão;

11. Preservar o patrimônio histórico e cultural Maçônico podendo, inclusive, recorrer a profissionais e empresas especializadas em recuperação de peças e documentos que contituum o acervo do GOB-PB;

c) Em relação ao "Portal Maçônico" do GOB-PB:

1. Incentivar a maximizar o uso de instrumento de formação geral, mormente, ao Ensino à Distância (EAD), promovendo debates, palestras, entrevistas e instruções programadas;

2. Incrementar a interligação direta das Lojas com o GOB-PB para facilitar os tramites burocraticos sem perda de segurança e sigilo;

IV – No que diz respeito à AÇÃO MAÇÔNICA EXTERNA, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

a) Em relação à Ação Política

1. Incentivar a participação política dos irmãos junto às comunidades, por intermédio do debate em Loja, estimulando e orientando as ações a serem adotadas pelos mesmos, enquanto lideranças formadoras de opinião e construtores sociais em órgãos colegiados, tais como os Conselhos Comunitários, Entidades de Classe, e similares;

2. Estimular a efetiva participação do Maçom em todas as esferas de Poder, como forma de contribuir com a qualidade política junto à sociedade civil organizada;

3. Implementar ação estratégica de mobilização de Maçons, mediante a escolha de temas regionais ou locais, de forma que a Maçonaria possa contribuir com seus posicionamentos na busca do bem estar da sociedade;

4. Apoiar, institucionalmente, campanhas contra a violência, corrupção, uso de drogas, discriminação e, em especial, as campanhas em favor da soberania nacional, da amazônia e em defesa do meio-ambiente.

b) Quanto às ações de Promoção Social e da Filantropia:

1. Estimular as ações do voluntariado social;



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

2. Incentivar a criação e/ou manutenção de instituições filantrópicas pela Lojas e Obreiros;

V – No que tange ao RELACIONAMENTO MAÇÔNICO, são fixadas as seguintes diretrizes:

a) Envidar esforços, no sentido de manter um bom relacionamento com as Potências Maçônicas Regulares no Estado da Paraíba e firmar tratados com instituições maçônicas, sob o que for expandido pela Grande Loja Unida da Inglaterra e com o beneplácito do Grande Oriente do Brasil;

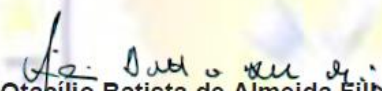
b) Realizar “forum” temáticos de debates sobre a ação maçônica, como fator de desenvolvimento social e democratização;


c) Estimular a participação em reuniões ou eventos nacionais e/ou internacionais de interesse do GOB-PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da respectiva publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, no Poder Central em João Pessoa, Capital da Paraíba, aos dois (2) dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte, da E.:V.:., 48º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Otacilio Batista de Almeida Filho
Grão-Mestre Estadual


João Gomes da Silva
Secr. de Finanças



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

LEI Nº 13 / 2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, DA E.: V.:

Estima a receita e fixa a despesa do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, para o exercício financeiro de 2022.

OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, Eminentíssimo Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Paraíba (GOB-PB), federado ao Grande Oriente do Brasil, **FAZ SABER que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa aprovou e Ele SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$ 1.971.343,49 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos) e fixa a despesa global em igual valor, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do GOB/PB;

II – O orçamento das entidades vinculadas ao GOB/PB, instituídas por leis maçônicas e administradas pelo Poder Executivo, sendo elas o Pecúlio Maçônico (PEMA), o Fundo de Assistência Maçônico (FAM) e o Túmulo do Maçom.

Art. 2º A receita total estimada no Orçamento Fiscal dos Poderes do GOB/PB, para o exercício financeiro de 2022, é de R\$ 390.972,10 (trezentos e noventa mil, novecentos e setenta e dois reais e dez centavos), na forma detalhada nos Anexos I e II e respectivas Tabelas e notas explicativas.

Parágrafo único. A Tabela 1 do Anexo II é utilizada, apenas, como mera referência do salário-mínimo, como relação aos elementos de receita ali estimados, não podendo o mesmo servir de base de indexação das receitas de que trata este artigo, ressalvadas as do Pecúlio Maçônico.

Art. 3º A despesa total fixada no orçamento Fiscal dos Poderes do GOB/PB, para o exercício de 2022, é de R\$ 390.972,10 (trezentos e noventa mil, novecentos e setenta e dois reais e dez centavos), na forma detalhada e distribuída nos Anexos III e IV e respectivas Tabelas e notas explicativas.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Art. 4º As entidades vinculadas ao GOB/PB e instituídas por leis maçônicas (PEMA, FAM e Tímulo do Maçom) têm uma receita global estimada, para o exercício de 2022, no valor de R\$ 1.580.371,39 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), vinculada às suas respectivas finalidades e detalhadas nos Anexos V e VI desta Lei e respectivas Tabelas e notas explicativas.

Art. 5º A despesa global das Entidades vinculadas ao GOB/PB, citadas no art. 4º, para o exercício de 2022, ficam fixadas no valor global de R\$ 1.580.371,39 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), que será executada em conformidade com os elementos de despesa detalhados nos Anexos VII e VIII desta Lei e respectivas Tabelas e notas explicativas.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para o aumento de dotações dos subtítulos de despesas integrantes desta Lei, desde que sejam compatíveis com a efetivação das receitas estimadas e no percentual de até 30% (trinta por cento) destas, condicionados, ainda, às seguintes fontes de recursos:

- I - anulação total ou parcial de dotações consignadas a essas despesas;
- II - reservas de contingência, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022;
- III - superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei (profana) nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
- IV - excesso de arrecadação, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964;

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os recursos financeiros disponíveis nas contas do GOB-PB, observadas as conveniências operacionais e as melhores oportunidades do mercado, no tocante às taxas financeiras em oferta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor com a respectiva publicação em boletim oficial.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestrado, em João Pessoa, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (2021), 48º da fundação do Grande Oriente do Brasil, no Estado da Paraíba.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
Federado ao Grande Oriente do Brasil
Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Octacilio Batista de Almeida Filho
Octacilio Batista de Almeida Filho
Grão-Mestre

João Gomes da Silva
João Gomes da Silva
Secretário de Finanças





GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

LEI N.º 014 / 2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, DA E.: V.:

Institui Comenda da Ordem do Mérito Maçônico **MANOEL DE ARRUDA CÂMARA** no âmbito do GOB-PB e dá outras providências.

Otacílio Batista de Almeida Filho, Grão Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os Maçons e Lojas esparsas pelo orbi terrestre que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Grande Oriente do Brasil – Paraíba a Comenda Ordem do Mérito Maçônico **MANOEL DE ARRUDA CÂMARA**:

Art. 2º - A comenda de que trata o artigo anterior é maior honraria concedida pelo Grande Oriente do Brasil – Paraíba a pessoas físicas ou jurídicas de conduta ilibada e que tenham prestado relevantes e reconhecidos serviços à Ordem, à Pátria e a Humanidade.

Art. 3º - A Comenda da Ordem do Mérito Maçônico **MANOEL DE ARRUDA CÂMARA** será concedida por ato discricionário do Grão Mestre Estadual, ouvido o Conselho Estadual.

Art. 4º - O agraciado só poderá receber a comenda uma única vez;

Art. 5º - A outorga da comenda da Ordem do Mérito Maçônico **MANOEL DE ARRUDA CÂMARA** se configura em ato de extrema relevância e significado moral, sendo garantido aos seus detentores a máxima honraria e lugar de destaque em todos os eventos do GOB-PB e das lojas sob sua Jurisdição;

Art. 6º - A comenda da Ordem do Mérito Maçônico **MANOEL DE ARRUDA CÂMARA**, será composta de Medalha, conforme modelo definido em ato do Grão Mestre Estadual, acompanhada do respectivo Diploma, com registro sequencial, em livro próprio, sob responsabilidade da Secretaria Estadual de Administração e Patrimônio;



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Publique-se e cumpra-se.



de. Batista de Almeida Filho
OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre

Marcílio de Sousa Nóbrega
MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA
Secr.: da Guarda dos Selos

Valdeir Gonçalves da Silva
VALDEIR GONÇALVES DA SILVA
Secr.: de Adm. e Patrimônio

DECRETO EXECUTIVO



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

DECRETO EXECUTIVO N.º 082 / 2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 DA E. . V. .

**CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NA RECEITA/DESPESA DE CAPITAL DO
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **GRÃO MESTRE DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas especialmente pelo art. 65, inciso II, da Constituição do GOB-PB; e

CONSIDERANDO que na proposta orçamentária para o fluente exercício de 2021 constou dotação no valor global de R\$ 67.000,00, destinados às despesas correntes (Sapiente Congregação, Desp. Manut. Imóvel e das Instalações em Geral e Serviços Prestados por Terceiros);

CONSIDERANDO, a necessidade de remanejar recursos dentro do orçamento aprovado, de sorte a ajustar a alocação de dotações em rubricas que já se prenunciam na eminência de ficarem deficitárias;

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as seguintes dotações orçamentárias no orçamento da despesa corrente para o fluente exercício, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	CANCELAMENTO
I – Sapiente Congregação	12.000,00	6.000,00
II – Desp. Manut. Imóvel e das Instalações em Geral	25.000,00	6.000,00
III - Serviços Prestados por Terceiros	30.000,00	6.000,00
TOTAL	67.000,00	18.000,00

Art. 2º A Grande Secretaria de Finanças fica desde já autorizada a fazer a redistribuição das dotações canceladas, de que tratam o artigo 1º deste decreto, dentre as rubricas orçamentárias que já estejam na iminência de serem esgotadas até o final do exercício.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da respectiva assinatura.

Art. 4º Publique-se na forma de estilo.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual em João Pessoa, Capital da Paraíba, no ponto mais Oriental das Américas, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, da E.: V.:, 48º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.

De Dado de Que Dado:
OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre

Marcílio de Sousa Nóbrega
MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA
Secr.: da Guarda dos Selos

João Gomes da Silva
JOÃO GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

DECRETO EXECUTIVO N.º 083, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

***ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À
LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 2021,
NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O **GRÃO MESTRE DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas especialmente pelo art. 65, inciso II, da Constituição do GOB-PB; e

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida na Lei 11, de 02/09/2021, Art. 5º;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de remanejar recursos dentro do orçamento em execução no exercício 2021, de sorte a ajustar a execução orçamentária corrente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na programação orçamentária do Exercício Financeiro 2021 crédito adicional, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), destinado a suplementar as dotações do exercício, conforme as especificações dos elementos de despesas constantes do ANEXO I;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da respectiva assinatura: 01/10/2021.

Art. 3º Publique-se na forma de estilo.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual em João Pessoa, Capital da Paraíba, no ponto mais Oriental das Américas, ao primeiro (01) dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), da E.: V.:, 48º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.


OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre


MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA
Secr.: da Guarda dos Selos


JOÃO GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças

ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO Nº – 000 DE 01/10/2021

DESPESAS OPERACIONAIS DO PODEREXECUTIVO	DOTAÇÃO APROVADA LOA 2021/R\$	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAIS – LOA 2021/R\$	DOTAÇÃO TOTAL/R\$
01 - Despesa do Grão Mestre	28.000,00	5.000,00	33.000,00
02 - Despesa Material de Escritório e Consumo	12.000,00	5.000,00	17.000,00
03 - Contratação de veículo de Aluguel	3.000,00	5.000,00	8.000,00
04 - Despesas com Viagens e Estádias	8.000,00	3.000,00	11.000,00
DESPESAS OPERACIONAIS DO PODER EXECUTIVO	51.000,00	18.000,00	69.000,00



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

DECRETO EXECUTIVO N.º 084, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021, DA E.: V.:

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO
ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PATRIMÔNIO DO GRANDE ORIENTE DO
BRASIL - PARAÍBA, O IRMÃO QUE
MENCIONA.

OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da administração no âmbito do Grande Oriente do Brasil - Paraíba;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação maçônica em vigor no tocante aos auxiliares da administração do GOB-PB.

CONSIDERANDO o que determina o artigo 65, I e 66, da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, o Poderoso Irmão **VALDEIR GONÇALVES DA SILVA - CIM 137058**, membro da ARLS MAJOR LINDOLFO PIRES n.º 1894, Oriente de Sousa - PB, para o cargo de Secretário Estadual de Administração e Patrimônio do Grande Oriente do Brasil – Paraíba.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973


NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em João Pessoa, Capital da Paraíba, Ponto mais oriental das Américas aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, da E. V., 48º da Fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se.


MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA

Secr.: da Guarda dos Selos


OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO

Grão-Mestre



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

DECRETO EXECUTIVO N.º 085, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021, DA E.: V.:

NOMEIA PARA O CARGO DE JUIZ DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA, O IRMÃO
QUE MENCIONA.

OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação publicada no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – Paraíba nº 10 de 10 de novembro de 2021 da E.:V.:, para apreciação da PAEL-PB, obedecendo o que determina a legislação em vigor no âmbito do GOB-PB;

CONSIDERANDO que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, em sessão do dia 30 de novembro do corrente ano, aprovou a indicação por parte do Grão-Mestre para o cargo de Juiz do Tribunal de Justiça do Grande Oriente do Brasil – Paraíba do irmão mencionado;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 65, XI, da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, o Ilustre Irmão **HUACY RAGNER AMARAL DE MAGALHÃES - CIM 278790**, membro da ARLS ESTRELA DA SERRA n.º 2994, Oriente de Teixeira -PB, para o cargo de Juiz do Tribunal de Justiça do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, para o período determinado nos termos da Legislação em vigor com início a partir da data de assinatura da nomeação.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

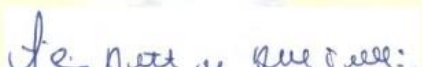
Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em João Pessoa, Capital da Paraíba, Ponto mais oriental das Américas aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, da E.: V.:, 48º da Fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se.


MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA
Secr.: da Guarda dos Selos


VALDEIR GONÇALVES DA SILVA
Secr.: de Adm. e Patrimônio


OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

DECRETO EXECUTIVO N.º 086, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021, DA E.: V.:

NOMEIA PARA O CARGO DE JUIZ DO
TRIBUNAL ELEITORAL DO GRANDE ORIENTE
DO BRASIL - PARAÍBA, O IRMÃO QUE
MENCIONA.

OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação publicada no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – Paraíba nº 10 de 10 de novembro de 2021 da E.:V.:, para apreciação da PAEL-PB, obedecendo o que determina a legislação em vigor no âmbito do GOB-PB;

CONSIDERANDO que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, em sessão do dia 30 de novembro do corrente ano, aprovou a indicação por parte do Grão-Mestre para o cargo de Juiz do Tribunal Eleitoral do Grande Oriente do Brasil – Paraíba do irmão mencionado;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 65, XI, da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, o Ilustre Irmão **MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES - CIM 185454**, membro da ARLS WEBER DE MELO LULA n.º 3366, Oriente de João Pessoa - PB, para o cargo de Juiz do Tribunal Eleitoral do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, para o período determinado nos termos da Legislação em vigor com início a partir da data de assinatura da nomeação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

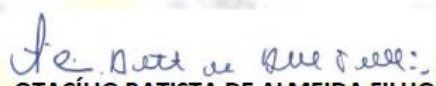
Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em João Pessoa, Capital da Paraíba, Ponto mais oriental das Américas aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, da E. V., 48ª da Fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se.


MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA
Secr.: da Guarda dos Selos


VALDEIR GONÇALVES DA SILVA
Secr.: de Adm. e Patrimônio


OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

DECRETO EXECUTIVO N.º 087, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021, DA E.: V.:

NOMEIA PARA O CARGO DE JUIZ DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA, O IRMÃO
QUE MENCIONA.

OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação publicada no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – Paraíba nº 10 de 10 de novembro de 2021 da E.:V.:, para apreciação da PAEL-PB, obedecendo o que determina a legislação em vigor no âmbito do GOB-PB;

CONSIDERANDO que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, em sessão do dia 30 de novembro do corrente ano, aprovou a indicação por parte do Grão-Mestre para o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Grande Oriente do Brasil – Paraíba do irmão mencionado;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 65, XI, da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, o Ilustre Irmão **ARGLEYDSON DIEGO DA SILVA - CIM 258199**, membro da ARLS DEUS, CARIDADE E JUSTIÇA n.º 1733, Oriente de Pombal - PB, para o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, para o período determinado nos termos da Legislação em vigor com início a partir da data de assinatura da nomeação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em João Pessoa, Capital da Paraíba, Ponto mais oriental das Américas aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, da E.: V.:, 48ª da Fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se.


MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA

Secr.: da Guarda dos Selos


VALDEIR GONÇALVES DA SILVA

Secr.: de Adm. e Patrimônio


OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

DECRETO EXECUTIVO N.º 088, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, DA E.: V.:

NOMEIA PARA O CARGO DE JUIZ DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA, O IRMÃO QUE MENCIONA.

OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação publicada no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – Paraíba nº 10 de 10 de novembro de 2021 da E.:V.:, para apreciação da PAEL-PB, obedecendo o que determina a legislação em vigor no âmbito do GOB-PB;

CONSIDERANDO que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, em sessão do dia 11 de dezembro do corrente ano, aprovou a indicação da Mesa Diretora da PAEL-PB para o cargo de Juiz do Tribunal de Justiça do Grande Oriente do Brasil – Paraíba do irmão mencionado;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 65, XI, da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, o Ilustre Irmão **JOSE TERCIO FAGUNDES CALDAS JUNIOR - CIM 283727**, membro da ARLS 05 DE AGOSTO n.º 2037, Oriente de João Pessoa -PB, para o cargo de Juiz do Tribunal de Justiça do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, para o período determinado nos termos da Legislação em vigor com início a partir da data de assinatura da nomeação.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário


Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em João Pessoa, Capital da Paraíba, Ponto mais oriental das Américas aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, da E: V:, 48ª da Fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se.


MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA
Secr.: da Guarda dos Selos


VALDEIR GONÇALVES DA SILVA
Secr.: de Adm. e Patrimônio


OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

DECRETO EXECUTIVO N.º 089, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, DA E.: V.:

NOMEIA PARA O CARGO DE JUIZ DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA, O IRMÃO
QUE MENCIONA.

OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação publicada no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – Paraíba nº 10 de 10 de novembro de 2021 da E.:V.:, para apreciação da PAEL-PB, obedecendo o que determina a legislação em vigor no âmbito do GOB-PB;

CONSIDERANDO que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, em sessão do dia 11 de dezembro do corrente ano, aprovou a indicação da Mesa Diretora da PAEL-PB para o cargo de Juiz do Tribunal Eleitoral do Grande Oriente do Brasil – Paraíba do irmão mencionado;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 65, XI, da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, o Ilustre Irmão Ir. **HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES - CIM 207901**, membro da ARLS Petrônio Athayde nº3806, Oriente de João Pessoa -PB, para o cargo de Juiz do Tribunal Eleitoral do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, para o período determinado nos termos da Legislação em vigor com início a partir da data de assinatura da nomeação.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org


www.gobpb.org

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em João Pessoa, Capital da Paraíba, Ponto mais oriental das Américas aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, da E. V., 48º da Fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

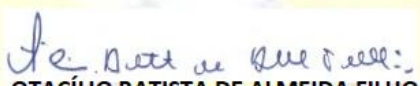
Publique-se.


MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA

Secr.: da Guarda dos Selos


VALDEIR GONÇALVES DA SILVA

Secr.: de Adm. e Patrimônio


OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

DECRETO EXECUTIVO N.º 090, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, DA E.: V.:

NOMEIA PARA O CARGO DE JUIZ DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA, O IRMÃO
QUE MENCIONA.

OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação publicada no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil – Paraíba nº 10 de 10 de novembro de 2021 da E.:V.:, para apreciação da PAEL-PB, obedecendo o que determina a legislação em vigor no âmbito do GOB-PB;

CONSIDERANDO que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, em sessão do dia 11 de dezembro do corrente ano, aprovou a indicação da Mesa Diretora da PAEL-PB para o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Grande Oriente do Brasil – Paraíba do irmão mencionado;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 65, XI, da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir desta data, o Ilustre Irmão Ir. **ADEMIR BARBOSA LEÃO - CIM 210917S**, membro da ARLS Egrégora Paraibana nº 4003, Oriente de Campina Grande - PB, para o cargo de Juiz do Tribunal de Contas do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, para o período determinado nos termos da Legislação em vigor com início a partir da data de assinatura da nomeação.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário


Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em João Pessoa, Capital da Paraíba, Ponto mais oriental das Américas aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, da E.: V.:, 48ª da Fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se.

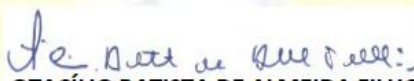

MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA

Secr.: da Guarda dos Selos


VALDEIR GONÇALVES DA SILVA

Secr.: de Adm. e Patrimônio




OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

DECRETO EXECUTIVO N.º 091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, DA E.: V.:

TRANFERE PROVISORIAMENTE A SEDE DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA PARA A CIDADE DE CAMPINA GRANDE, *ad referendum* da PAEL-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil, Soberano Irmão MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES, de realizar a ABERTURA DO ANO MAÇÔNICO DO BICENTENÁRIO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL no Estado da Paraíba na cidade de Campina Grande;

CONSIDERANDO que todas as atenções da Maçonaria Brasileira, particularmente, da Maçonaria Gobiana estão voltadas para a cidade de Campina Grande por motivo da realização de tão magnânimo evento na cidade Rainha da Borborema;

CONSIDERANDO que o Povo Maçônico Gobiano da Paraíba se sentirá regozijado por acolher tão significativo evento e que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa apoiará e participará desse momento histórico da vida maçônica do Grande Oriente do Brasil – Paraíba;

CONSIDERANDO o que determina o artigo 43, p, da Constituição do Grande Oriente do Brasil – Paraíba e o *AD REFERENDUM* da PAEL-PB;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida provisoriamente a Sede do Grande Oriente do Brasil – Paraíba para a cidade de Campina Grande no período de 24 a 30 de janeiro de 2022;

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160

Pág. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário


Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em João Pessoa, Capital da Paraíba, Ponto mais oriental das Américas aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, da E.: V.:, 48ª da Fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se.


MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA
Secr.: da Guarda dos Selos


VALDEIR GONÇALVES DA SILVA
Secr.: de Adm. e Patrimônio


OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

DECRETO EXECUTIVO 092 / 2021 – GME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

ATUALIZA VALOR DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS NO AMBITO DO GOB-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil – Paraíba no uso de suas atribuições constitucionais,

CONSIDERANDO a transparência administrativa da atual gestão do GOB-PB sendo necessário a publicação dos valores dos elementos de receita legalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores atualmente praticados para sobrevivência do Grande Oriente do Brasil que se mantém através das contribuições dos obreiros jurisdicionados;

CONSIDERANDO que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do GOB-PB, em reunião ordinária de 11 de dezembro de 2021, aprovou o orçamento para o exercício de 2022 com a Lei de Diretrizes Orçamentária explicitando os elementos de receita vigente no âmbito do Grande Oriente do Brasil – Paraíba.

RESOLVE:

Art. 1º A anuidade de obreiro(percapta) no âmbito do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, é uma contribuição ordinária anual que poderá ser corrigida anualmente pelo Grão-Mestrado.

Parágrafo Único – O valor da anuidade de obreiro(percapta) poderá ser liquidado em até dez meses com parcelas iguais e fixas, iniciando-se o pagamento no último dia útil de fevereiro e encerrando-se no último dia útil do mês de novembro de cada ano.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Art. 2º Fica estabelecido no âmbito do Grande Oriente do Brasil – Paraíba valor da anuidade e taxas na conformidade dos valores discriminados para cada evento disposto no Anexo I deste Decreto Executivo.

Art. 3º A taxa de filiação será cobrada ao obreiro em cada Loja a que venha a filiar-se à partir da segunda filiação.

Parágrafo Único - O valor da taxa de filiação referida neste artigo será recolhido ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba através da Loja, sendo 20% (vinte por cento) desse valor pertencente à Loja que será devolvido à mesma mediante requerimento à Secretaria Estadual de Finanças.

Art. 4º A cota anual de filiação será cobrada no mesmo período e forma da Anuidade de Obreiro sendo devida pelo obreiro em cada Loja a que esteja filiado a partir da segunda filiação.

Parágrafo Único - O valor referido neste artigo será recolhido ao Grande Oriente do Brasil – Paraíba através das Lojas e 80% (oitenta por cento) ficarão em conta bancária específica do GOB-PB e será devolvida a Loja mediante requerimento da mesma a Secretaria Estadual de Finanças.

Art. 5º As Lojas inadimplentes com as obrigações legalmente estabelecidas ficarão sujeitas a cominações legais estabelecidas ficando bloqueada a expedição de Placet de iniciação e Regularização, registros de filiação, elevação e exaltação, enquanto permanecer a pendência.

Art. 6º Será concedido o prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação deste Decreto Executivo, para obreiros filiados que desejem fazer a sua desfiliação da Loja para isentar-se da cota anual administrativa de filiação de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 7º A Loja, de acordo com o seu planejamento e decisão da sua assembleia, poderá estabelecer valor adicional as taxas de que tratam este Decreto Executivo.

Art. 8º O Grão Mestre Estadual divulgará, anualmente, mediante decreto, os valores constantes do ANEXO I devidamente atualizados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor com a respectiva publicação em boletim oficial, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual em João Pessoa, Capital da Paraíba, no ponto mais Oriental das Américas, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, da E.: V.:; 48º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

De Dado e Traçado

OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO

Grão Mestre Estadual



Marcílio de Sousa Nóbrega Jr.

Secr.: da Guarda dos Selos

Valdeir Gonçalves da Silva

Sec.: de Adm. e Patrimônio

Grão-Mestre Adjunto



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

TAXAS E EMOLUMENTOS PARA O EXERCICIO 2022 -

GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

ANEXO I

N.º	TAXAS EVENTUAIS	VALOR (R\$)
1	INICIAÇÃO - 1(UMA) COTA DE ATIVIDADE ANUAL	220,00
2	ELEVAÇÃO	110,00
3	EXALTAÇÃO	110,00
4	REASSUNÇÃO	110,00
5	INSTALAÇÃO	110,00
6	FILIAÇÃO (GOB-PB) – a partir da segunda filiação (ver legislação)	110,00
7	FILIAÇÃO (GOB-PB) – sem percapta paga (ver legislação)	220,00
8	REGULARIZAÇÃO	220,00

N.º	COTAS ANUAIS DE OBREIRO	VALOR (R\$)
1	COTA ANUAL DE OBREIRO (PER CAPTA ANUAL)	220,00
2	COTA ANUAL DE FILIAÇÃO - ¼ da COTA DE ATIVIDADE ANUAL (A partir da 2ª Filiação)	55,00

2.ª VIA DE DIPLOMAS E MEDALHAS (SERVIÇOS)				
N.º	DESCRIÇÃO	MEDALHA	DIPLOMA	TOTAL (R\$)
1	EXALTAÇÃO	15,00	15,00	30,00
2	INSTALAÇÃO	15,00	15,00	30,00

2.ª VIA DE TÍTULOS DE RECOMPENSAS (SERVIÇOS)				
N.º	DESCRIÇÃO	DIPLOMA	MEDALHA	TOTAL (R\$)
1	BENEMÉRITO DA ORDEM	25,00	25,00	50,00

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160

Pág. 4/5



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

2	GR. BENEMÉRITO DA ORDEM	25,00	25,00	50,00
3	CRUZ DA PERFEIÇÃO	25,00	25,00	50,00
4	ESTRELA DA DISTINÇÃO	25,00	25,00	50,00
5	D. PEDRO I	25,00	25,00	50,00

N.º	2.ª VIA PARA LOJA (SERVIÇOS)	VALOR (R\$)
1	CARTA CONSTITUTIVA	40,00
2	TITULOS E CONDECORAÇÕES	50,00

N.º	RITUAIS	VALOR (R\$)
1	RITUAL DO 1.º, 2.º e 3.º GRAUS	50,00
2	RITUAIS PARA SESSÕES ESPECIAIS	50,00
3	RITUAL DE MESTRE INSTALADO (Reposição)	150,00

Otacílio Batista de Almeida Filho
OTACILIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO

Grão Mestre Estadual



Marcílio de Sousa Nóbrega Jr.
MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA JR.

Sec.: da Guarda dos Selos

Valdeir Gonçalves da Silva
VALDEIR GONÇALVES DA SILVA

Sec.: de Adm. e Patrimônio

Grão-Mestre Adjunto



INFORMAÇÕES DAS LOJAS

A::R::L::S:: DEUS, CARIDADE E JUSTIÇA Nº 1733 – POMBAL

Edital de Regularização



ALDO NUNES DE ALMEIDA –
Cad. 187.861, residente na
Rua Coronel João Leite n.
462, Centro, Pombal - PB,
nascido em 14/01/1967,
natural de Pombal - PB,
gerente administrativo,
casado, filho de Antônio da
Silva Almeida e de Maria
Nunes de Almeida.

A::R::L::S:: ESTRELA DO VALE Nº 3174 – São João do Rio do Peixe

Quite Placet

FRANCISCO JOSÉ ROCHA PEREIRA
CIM: 263.375
Registrado: 02/12/2021

Quite Placet

JOSÉ ALVES DE SANTANA
CIM: 286.572
Registrado: 17/12/2021

A::R::L::S:: CONSTÂNCIA E LEALDADE Nº 3139 – JOÃO PESSOA

Desligamento

JÚLIO CÉSAR BRAGA BORDALO
CIM: 260.650
Desligado: 22/11/2021

Desligamento

VINICIUS COSTA HENRIQUES
CIM: 229.207
Desligado: 22/11/2021

A::R::L::S:: 5 DE AGOSTO Nº 2037 – JOÃO PESSOA

Exaltação

JOAQUIM MAURÍCIO DE MEDEIROS
CIM: 318.557
Exaltado: 07/12/2021

A::R::L::S:: JOSÉ BRÁULIO DE SOUZA Nº 2945 - PIANCÓ

Elevação

FERNANDO MESQUITA LEITE
CIM: 315.436
Elevado: 13/10/2021

Elevação

ALESSANDRO ALVES DA SILVA
CIM: 315.437
Elevado: 13/10/2021

Elevação

FÁBIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS
CIM: 315.438
Elevado: 13/10/2021

A::R::L::S:: CORAGEM E SABEDORIA Nº 4535 – JOÃO PESSOA

Placet Ex-Officio

ADEILTON PINHEIRO DOS SANTOS
CIM: 306.801
Registrado: 27/12/2021

Elevação

ABRAÃO LEAL FARIAS
CIM: 309.795
Elevado: 27/11/2021

Elevação

EUCLIDES BISOL
CIM: 315.379
Elevado: 27/11/2021

Elevação

ELVIO DE SOUZA PEREIRA
CIM: 315.377
Elevado: 30/10/2021

Elevação

JOSÉ RILDO CÂNDIDO
CIM: 309.798
Elevado: 30/10/2021

A::R::L::S:: PETRÔNIO ATHAYDE Nº 3806 – JOÃO PESSOA

Placet Ex-Officio

LEOJOAN MOURA CAVALCANTE
CIM: 276.421
Registrado: 13/12/2021

A::R::L::S:: JOÃO ROSÁRIO DÓRIA Nº 2468 – JOÃO PESSOA

Exaltação

DEIRMESON FERREIRA DE SOUSA
CIM: 314.514
Exaltado: 07/12/2021

Título Benemérito da Ordem

WALTER AMORIM DE ARAÚJO
CIM: 184.773

A::R::L::S:: ACÁCIA PARAIBANA Nº 4431 – JOÃO PESSOA

Placet Ex-Officio

AGLAILTON LACERDA DE Q. TERTO
CIM: 315.568
Registrado: 07/12/2021

Placet Ex-Officio

JOSÉ ITAMAR BORGES RIBEIRO
CIM: 299.922
Registrado: 07/12/2021

A::R::L::S:: FRATERNIDADE E LUZ Nº 3528 – CAMPINA GRANDE

Quite Placet

FRANCISCO JOSÉ LUCAS JORDÃO
CIM: 307.957
Registrado: 26/11/2021

Quite Placet

GERISLANDE BRAZ G. ARRUDA
CIM: 266.616
Registrado: 26/11/2021

Quite Placet

WELLINGTON SILVA SANTOS
CIM: 307.772
Registrado: 26/11/2021

Título de Benfeitora da Ordem

Fica concedido à Augusta e Respeitável Loja Simbólica FRATERNIDADE E LUZ n. 3.528, Oriente de CAMPINA GRANDE, Estado da PARAÍBA.

Título Estrela da Distinção Maçônica

JOÃO TARGINO ALVES
CIM: 210.918

A::R::L::S:: SETE VIRTUDES Nº 4472 – JOÃO PESSOA

Desligamento

ADERALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CIM: 111.375
Desligado: 18/11/2021

Desligamento

JOÃO DAVI DE OLIVEIRA
CIM: 199.938
Desligado: 18/11/2021

Desligamento

AGOSTINHO LOPES FILHO
CIM: 299.587
Desligado: 26/11/2021

Desligamento

GERALDO ALVES DOS SANTOS
CIM: 94.415
Desligado: 26/11/2021

Quite Placet

CÉLIO KRAWZYK PEREIRA
CIM: 214.193
Registrado: 29/11/2021

A.:R.:L.:S.: RENOVAÇÃO Nº 2628 – BAYEUX

Quite Placet

JOSÉ NUNES NETO JÚNIOR

CIM: 307.509

Registrado: 29/11/2021

A.:R.:L.:S.: MESTRES DA LIBERDADE Nº 3972 – JOÃO PESSOA

Quite Placet

JOSÉ HENRIQUE GALDINO COSTA

CIM: 291.378

Registrado: 04/04/2021

Quite Placet

MAURÍLIO CABRAL DE MEDEIROS

CIM: 293.633

Registrado: 04/04/2021

A.:R.:L.:S.: 20 DE OUTUBRO Nº 2761 – ITAPORANGA

Quite Placet

VANDERLEI EGÍDIO DA SILVA

CIM: 281.348

Registrado: 06/12/2021

Exaltação

ALLAN CLOVES DANTAS FRANCO

CIM: 312.597

Exaltado: 11/12/2021

Exaltação

FRANKLIN FERREIRA NÓBREGA

CIM: 317.754

Exaltado: 11/12/2021

Exaltação

MARCOS VENICIUS DE SOUSA FERREIRA

CIM: 317.753

Exaltado: 11/12/2021

Oriente Eterno

FRANCISCO IVANTELSON DE FIGUEIREDO

CIM: 198.608

Exaltado: 14/12/2021

A.:R.:L.:S.: PADRE AZEVEDO Nº 1609 – JOÃO PESSOA

Título Benemérito da Ordem

MARCOS ANTONIO REIS MARTINS

CIM: 186.259

Título Benemérito da Ordem

MACOS ANTONIO DA COSTA DINIZ

CIM: 183.665

Título Benemérito da Ordem

RUY ELOI

CIM: 185.076

Título Grande Benemérito da Ordem

SAULO SANTIAGO FALCONI DE CARVALHO

CIM: 165.999

A::R::L::S:: DR DIONÍSIO DA COSTA Nº 2233 – PATOS

Placet Ex-Officio

ALAN DAVYD ALMEIDA LEANDRO

CIM: 306.276

Registrado: 14/12/2021

Placet Ex-Officio

ELZIMAR TRINDADE DE ARAÚJO

CIM: 202.003

Registrado: 14/12/2021

Placet Ex-Officio

KLEBER DE SOUSA GALDINO

CIM: 289.244

Registrado: 14/12/2021

Elevação

FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS GUEDES

CIM: 322.349

Elevado: 08/11/2021

Oriente Eterno

SEBASTIÃO PEREIRA NASCIMENTO

CIM: 185.045

Faleceu em: 31/08/2021

Elevação

ELMAR TIAGO PEREIRA DE ALENCAR

CIM: 322.350

Elevado: 08/11/2021

A::R::L::S:: SEGREDO E PAZ Nº 3587 – JOÃO PESSOA

Título Benemérito da Ordem

JOSÉ FERREIRA ROCHA

CIM: 163.385

A::R::L::S:: UNIÃO CATOLENSE Nº 2971 – CATOLÉ DO ROCHA

Quite Placet

EVANDRO FRANKLIN DE MESQUITA

CIM: 256.027

Registrado: 17/12/2021

Quite Placet

JOÃO JOSÉ TORRES NETO

CIM: 284.133

Registrado: 17/12/2021

A::R::L::S:: OBREIROS DA JUSTIÇA Nº 3209 – CAMPINA GRANDE

Oriente Eterno

MARIA JOSÉ DE SOUSA SANTOS.

Faleceu em 22/10/2021.

Cônjuge: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

CIM: 142.375.

Oriente Eterno

SEBASTIÃO DUMON DE FREITAS

CIM: 262.340

Faleceu em: 18/10/2021

PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA DA PARAÍBA



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba
Federada ao Grande Oriente do Brasil

Prancha PAEL – GSec nº 018/2021

Oriente de João Pessoa (PB), 1º de dezembro de 2021

Ao
Eminente Grão-Mestre Estadual
Ir. Otacilio Batista de Almeida Filho
Grande Oriente do Brasil – Paraíba
NESTA

Eminente Grão-Mestre,

Com nossos cumprimentos de estilo, vimos comunicar a esse Poder Executivo a aprovação pela PAEL dos Processos abaixo especificados, em sessão extraordinária realizada em 30/11/2021, os quais trataram de indicações feitas por esse Grão-Mestrado de Mestres Maçons, para ocuparem cargos na estrutura administrativa do GOB-PB, a saber:

Processo PAEL	Indicação do Ir. Maçom – CIM	Cargo	Órgão
Nº 009/2021	HUACY RAGNER AMARAL DE MAGALHAES - CIM 278790	Juiz	Tribunal de Justiça
Nº 013/2021	RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS - CIM 203229	Subprocurador	Procuradoria Geral do GOB-PB
Nº 014/2021	ARGLEYDSON DIEGO DA SILVA - CIM 258199	Conselheiro	Tribunal de Contas
Nº 015/2021	MANOEL GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES - CIM 185454	Juiz	Tribunal Eleitoral Maçônico

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com o nosso

Tríplice e Fraternal Abraço.

João Dani de Oliveira
Presidente

SEMEÃO Vasco de Freitas
Grande Secretário

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba
Federada ao Grande Oriente do Brasil

Prancha PAEL – GSec nº 020/2021

Oriente de João Pessoa (PB), 13 de dezembro de 2021

Ao
Eminente Grão-Mestre Estadual
Ir.: Otacílio Batista de Almeida Filho
Grande Oriente do Brasil – Paraíba
NESTA

Eminente Grão-Mestre,

Com nossos cumprimentos de estilo, vimos comunicar a esse Poder Executivo a aprovação pela PAEL dos Processos abaixo especificados, em sessão ordinária realizada em 11/12/2021, os quais trataram de **indicações feitas pela Mesa Diretora da PAEL de Mestres Maçons**, para ocuparem cargos na estrutura administrativa do GOB-PB, a saber:

Processo PAEL	Indicação do Ir. Maçom – CIM	Cargo	Órgão
Nº 010/2021	JOSÉ TERCIO FAGUNDES CALDAS JUNIOR - CIM 283.727	Juiz	Tribunal de Justiça
Nº 011/2021	HUMBERTO JORGE DE ARAÚJO PONTES - CIM 283.727	Juiz	Tribunal Eleitoral Maçônico
Nº 016/2021	ADEMIR BARBOSA LEÃO - CIM 210.917	Conselheiro	Tribunal de Contas

Com efeito, solicitamos a esse Grão-Mestre que proceda à **NOMEAÇÃO** dos Juízes (e Conselheiro), na forma indicada na Constituição Estadual (Arts. 57, 65, XI, 88, § 1º e 91, § 1º).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com o nosso

Tríplice e Fraternal Abraço.

João Dami de Oliveira
Presidente

SEMEAO Vasco de Freitas
Grande Secretário

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba
Federada ao Grande Oriente do Brasil

Prancha PAEL – GSec nº 023 / 2021

Oriente de João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2021

Ao
Eminente Grão-Mestre Estadual
Ir.: Otacilio Batista de Almeida Filho
Grande Oriente do Brasil – Paraíba
NESTA


Eminente Grão-Mestre,

Cumprimentando-o, fraternalmente, vimos comunicar a esse Poder Executivo a aprovação pela PAEL, em sessão ordinária realizada em 11/12/2021, do **Projeto de Lei nº 010/2021**, que tratou das **Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2022**, o que se deu por maioria de votos, sem qualquer alteração ou emenda ao texto originário, que segue em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com o nosso

Tríplice e Fraternal Abraço.


João Daniel de Oliveira
Presidente


SEMEÃO Vasco de Freitas
Grande Secretário

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba
Federada ao Grande Oriente do Brasil

Prancha PAEL – GSec nº 024 / 2021

Oriente de João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2021

Ao
Eminente Grão-Mestre Estadual
Ir.: Otacílio Batista de Almeida Filho
Grande Oriente do Brasil – Paraíba
NESTA

Eminente Grão-Mestre,

Cumprimentando-o, fraternalmente, vimos comunicar a esse Poder Executivo a aprovação pela PAEL, em sessão ordinária realizada em 11/12/2021, do **Projeto de Lei nº 011/2021**, que tratou da Lei do Orçamento Anual (LOA), para o **exercício financeiro de 2022**, o que se deu por maioria de votos, com acréscimo da seguinte emenda ao Art. 2º do mencionado PL, ao qual foi acrescido o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. A Tabela 1 do Anexo II é utilizada, apenas, como mera referência do salário-mínimo, como relação aos elementos de receita ali estimados, não podendo o mesmo servir de base de indexação das receitas de que trata este artigo, ressalvadas as do Pecúlio Maçônico.

Com efeito, segue, anexado, o referido Projeto de Lei, para sanção e publicação, em meio magnético (texto em word).

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com o nosso

Tríplice e Fraternal Abraço.

João Davi de Oliveira
Presidente

SEMÉAO Vasco de Freitas
Grande Secretário

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba
Federada ao Grande Oriente do Brasil

Prancha PAEL – GSec nº 026 / 2021

Oriente de João Pessoa (PB), 16 de dezembro de 2021

Ao
Eminente Grão-Mestre Estadual
Ir.: Otacílio Batista de Almeida Filho
Grande Oriente do Brasil – Paraíba
NESTA

Eminente Grão-Mestre,

Com os nossos cumprimentos de estilo, vimos solicitar a esse Grão-Mestrado a publicação da Resolução PAEL nº 003/2021, de 11 de dezembro de 2021, que tratou da instituição, no âmbito deste Poder Legislativo, da **Comenda da Ordem do Mérito Legislativo PROF. ANTÔNIO SERAFIM RÊGO FILHO**, o que se deu por maioria de votos,, nos termos que segue em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com o nosso

Tríplice e Fraternal Abraço.

João Dani de Oliveira
Presidente

SEMEÃO Vasco de Freitas
Grande Secretário

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



RESOLUÇÃO PAEL Nº 003/2021 de 11 de dezembro de 2021.

Institui a Comenda da “Ordem do Mérito Legislativo PROFº ANTÔNIO SERAFIM RÊGO FILHO”, no âmbito do Poder Legislativo do GOB-PB e determina outras providências.

JOÃO DAVI DE OLIVEIRA, Eminente Presidente da PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Colegiado APROVOU e, por isto, se promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo do Grande Oriente do Brasil – Paraíba a Comenda “*Ordem do Mérito Legislativo PROF. ANTÔNIO SERAFIM DO RÊGO FILHO*”.

Art. 2º A comenda de que trata o artigo anterior constitui-se a maior honraria concedida pelo Poder Legislativo do Grande Oriente do Brasil – Paraíba a pessoas físicas ou jurídicas de conduta ilibada e que tenham prestado relevantes serviços à Ordem, à Pátria e à Humanidade.

Art. 3º A Comenda de que trata esta Resolução será concedida por ato da Mesa Diretora da PAEL, mediante proposição desta ou de Deputado, aprovada pelo Plenário.

Art. 4º O agraciado só poderá receber a comenda uma única vez.

Art. 5º A outorga da comenda da Ordem do Mérito Legislativo **ANTÔNIO SERAFIM REGO FILHO** configura-se ato de extrema relevância e significado moral, sendo recomendado a todos os Órgãos do GOB/PB favorecer o merecido destaque aos seus detentores, que deverão receber a melhor acolhida, em especial, por parte dos membros da PAEL/PB.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Art. 6º A comenda da “*Ordem do Mérito Legislativo PROF. ANTÔNIO SERAFIM RÊGO FILHO*” será composta de Medalha, conforme modelo definido por ato do Presidente, após ouvida a Mesa Diretora, acompanhada do respectivo Diploma, com registro sequencial em livro próprio, sob responsabilidade da Grande Secretária da PAEL.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.



[Handwritten Signature]
JOÃO DAVI DE OLIVEIRA
Presidente

[Handwritten Signature]
SEMEÃO VASCO DE FREITAS
Grande Secretário

[Handwritten Signature]
Manoel PORFÍRIO Neves
Grande Orador



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba
Federada ao Grande Oriente do Brasil

Prancha PAEL – GSec nº 030 / 2021

Oriente de João Pessoa (PB), 23 de dezembro de 2021

Ao
Eminente Grão-Mestre Estadual
Ir.: Otacílio Batista de Almeida Filho
Grande Oriente do Brasil – Paraíba
NESTA

Eminente Grão-Mestre,

Com os nossos cumprimentos, vimos solicitar a esse E. Grão-Mestre a publicação do Ato Decisório desta Presidência, exarada no Processo PAEL nº 023/2021, que tratou da análise dos pedidos de justificações de ausência dos VVDD, nas sessões de 30/11 (extraordinária) e 11/12/2021 (ordinária) deste Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com o nosso

Tríplice e Fraternal Abraço.

João Dani de Oliveira
Presidente

Manoel PORFÍRIO Neves
Grande Orador

GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAIBA
RECEBI EM 23 / 12 / 2021
ASSINATURA DO RECEBEDOR

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Vistos, etc...

Consoante informa a Grande Secretaria da PAEL, em expediente de 13/12/2021, solicitaram justificações de ausências os seguintes Veneráveis Deputados:

REUNIÃO DE 30/11/2021 (Extraordinária):

VENERÁVEL DEPUTADO	CIM	LOJA	MOTIVO ALEGADO
Raimundo Nonato Venceslau	204714	JRA-2912	Viagem/Consulta médica na Cidade de Barbalha/CE
Vicente Tobias de Sousa Filho	244203	VOU-2761	Motivo de viagem
Adilson Barros de Arruda	226383	AES-3586	Reunião em Família
Pedro Figueiredo da Silva	199657	ONA-3248	Motivo de Viagem
Raphael Antunes Sarmento	293951	CAP-4677	Motivo de Trabalho
José Alves Feitosa Filho	149287	DCJ-1733	Motivo de Viagem

REUNIÃO DE 11/12/2021(Ordinária):

VENERÁVEL DEPUTADO	CIM	LOJA	MOTIVO ALEGADO
Cláudio César Gadelha Rodrigues	271972	MLP-1894	Motivo de viagem
Altemar de Sousa Vieira	261183	EVA-3174	Motivos de ordem particular
Valdeci Mendes Filho	190561	CLI-4151	Motivo de Trabalho
Getúlio Xavier César	217637	TOR-3098	Motivo de saúde
Adilson Barros de Arruda	226383	AES-3586	Motivo de saúde
Manoel Bezerra Neto	253057	JBS-2945	Reunião da Loja
Raphael Antunes Sarmento	293951	CAP-4677	M. Saúde - Consulta médica
Vicente Tobias de Sousa Filho	244203	VOU-2761	Reunião da Loja
Francisco de Assis Marques	202002	USE-2936	Motivo de Trabalho
Raimundo Nonato Venceslau	204714	JRA-2912	Motivo de saúde

Pedro Figueiredo da Silva	199657	ONA-3248	Motivo de viagem
Cledinaldo Valdevino Costa	259441	VSA-2930	Reunião da Loja – Padrinho do Iniciando
Djalma Silva Braga	272051	UVP-4175	Não justificou ou comprovou
Marcos Vinicius Alves Ribeiro	286256	ESA-2994	Motivo de Trabalho
Landsberg F. do Nascimento	227944	EDA-2921	Nascimento de descendente
Haroldo Maximiano de Andrade	161792	ACO-1800	Força Maior

Nos termos do Art. 144 do Regimento Interno (que traz encartada a Resolução PAEL nº 01, de 17 de setembro de 2016), a qual define o que é falta justificada dos deputados da PAEL, tem-se que carecem de comprovação as justificativas relacionadas com os seguintes motivos:

- 1 – doença na sua pessoa ou pessoa da família (alínea “c”, inciso I, do Art. 1º);
- 2 – por motivo de trabalho próprio ou a serviço da Justiça (alínea “e”, inciso I, do Art. 1º);
- 3 – em razão de realização de concurso público (alínea “f”, inciso I, do Art. 1º);
- 4 – em casos de situação de força maior (alínea “h”, inciso I, do Art. 1º).

Por outro lado, a justificativa de ausência será decidida pela Presidência, segundo preceitua o Art. 2º da mencionada Resolução, dessa decisão cabendo recurso à Mesa Diretora, no prazo de cinco (5) dias.

De outra banda, cabe registrar que os motivos alegados pelos VVDD: **Adilson Barros de Arruda** (CIM 226383), na sessão extraordinária de 30/11/2021; **Altamar de Sousa Vieira** (CIM 261183), na sessão ordinária de 11/12/2021; **Manoel Bezerra Neto** (CIM 253057), na reunião ordinária de 11/12/2021; **Vicente Tobias Sousa Filho** (CIM 244203), na sessão ordinária de 11/12/2021; **Francisco Djalma Silva Braga** (CIM 272051), na sessão ordinária de 11/12/2021; e **Cledinaldo Valdevino Costa** (CIM 259441), também na sessão ordinária de 11/12/2021, não estão arrolados dentre as razões que possam justificar ausências, nos exatos termos

consignados no Art. 144 do RI, com a modificação introduzida pela Res. PAEL n° 01/2016.

Cabe destacar, ademais, que apresentaram comprovação dos motivos alegados os seguintes deputados:

- **Pedro Figueiredo da Silva** (CIM 199657) – apresentou nota fiscal que comprova o abastecimento em viagem, nos dias 30/11 e 11/12/2021 (anexados);
- **Francisco de Assis Marques** (CIM 202002) – apresentou declaração da empresa (anexada), datada de 11/12/2021;
- **Valdeci Mendes Filho** (CIM 190561) – apresentou comprovação de sua estada em Maceió, no dia 11/12/2021;
- **Adilson Barros de Arruda** (CIM 226383) – apresentou comprovação (atestado médico), relacionado com a reunião ordinária de 11/12/2021;
- **Raphael Antunes Sarmiento** (CIM 283951) – apresentou comprovante de agendamento de consulta médica, no dia 11/12/2021;
- **Getúlio Xavier César** (CIM 217637) – apresentou atestado médico, em relação a sua ausência na sessão de 11/12/2021;
- **Marcos Vinícius Alves Ribeiro** (CIM 286256) – apresentou comprovação do evento, no qual se encontrava envolvido em sua Cidade (Teixeira).

De mais a mais, é oportuno realçar que esta Presidência, primando pelo conhecimento e observância da regulamentação vigente, fez expedir alerta a todos os VVDD, no dia 08/09/2021 (via mensagem *WhatsApp* – no Grupo PAEL-PB GESTÃO), em relação aos cuidados necessários quando da apresentação de justificações de ausência nas reuniões da PAEL, com a efetiva e necessária comprovação, considerando os termos da mencionada Resolução PAEL n° 001/2016 (que, naquela oportunidade, também seguiu anexada), de observância obrigatória.

Com efeito, e considerando as anotações acima expostas, assim **DECIDO**:

I – Em relação à Sessão Extraordinária de 30/11/2021

a) **FICAM JUSTIFICADAS** as ausências dos VVDD:

Raimundo Nonato Venceslau	204714	JRA-2912	Viagem/Consulta médica na Cidade de Barbalha/CE
Vicente Tobias de Sousa Filho	244203	VOU-2761	Motivo de viagem
Pedro Figueiredo da Silva	199657	ONA-3248	Motivo de Viagem
José Alves Feitosa Filho	149287	DCJ-1733	Motivo de Viagem

b) Por falta de efetiva comprovação e por não encontrar o necessário apoio na Resolução PAEL nº 01/2016, respectivamente, **INDEFIRO** os pedidos de justificação de ausência dos VVDD:

Raphael Antunes Sarmiento	293951	CAP-4677	Motivo de Trabalho
Adilson Barros de Arruda	226383	AES-3586	Reunião em Família

II – Em relação à Reunião Ordinária de 11/12/2021

a) **FICAM JUSTIFICADAS** as ausências dos VVDD:

Cláudio César Gadelha Rodrigues	271972	MLP-1894	Motivo de viagem
Valdeci Mendes Filho	190561	CLI-4151	Motivo de Trabalho
Getúlio Xavier César	217637	TOR-3098	Motivo de saúde
Adilson Barros de Arruda	226383	AES-3586	Motivo de saúde
Raphael Antunes Sarmiento	293951	CAP-4677	M. Saúde - Consulta médica
Francisco de Assis Marques	202002	USE-2936	Motivo de Trabalho
Pedro Figueiredo da Silva	199657	ONA-3248	Motivo de viagem
Marcos Vinícius Alves Ribeiro	286256	ESA-2994	Motivo de Trabalho

b) Por falta de efetiva comprovação, **FICAM INDEFERIDOS** os pedidos de justificação de ausência dos VVDD:

Francisco Djalma Silva Braga	272051	UVP-4175	Força maior
Raimundo Nonato Venceslau	204714	JRA-2912	Motivo de saúde
Haroldo Maximiano de Andrade	161792	ACO-1800	Força Maior

c) É por não encontrar o necessário apoio na Resolução PAEL nº 01/2016, INDEFIRO os pedidos de justificção de ausência dos VVDD:

Altemar de Sousa Vieira	261183	EVA-3174	Motivos de ordem particular
Manoel Bezerra Neto	253057	JBS-2945	Reunião da Loja
Vicente Tobias de Sousa Filho	244203	VOU-2761	Reunião da Loja

d) Por fim, considerando a justa e especial razão apresentada pelo VD abaixo, devidamente justificada por sua Loja (documento em anexo), em caráter excepcional, ACOLHO e DEFIRO o pedido de Justificação de ausência de:

Cledinaldo Valdevino Costa	259441	VSA-2930	Reunião de Iniciação em Loja – como padrinho do iniciando.
-----------------------------------	--------	----------	--

É como decido.

A ciência será oficializada com a publicação em Boletim Oficial.

Publique-se.

Finalmente, uma vez decorrido o prazo recursal, à **CHANCELARIA da PAEL**, com vistas aos registros pertinentes.

João Pessoa (PB), 23 de dezembro de 2021.

JOÃO DAVI de Oliveira
(Assinatura manuscrita)
Presidente

EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL ESTADUAL



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O. 08.07.98 CNPJ
– 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco, Nesta
Capital.

EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL ESTADUAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
PARAÍBA- ETEE-GOB/PB.

A ARLS Loja Maçônica ESTRELA DO VALE, Nº.3174– do oriente de SÃO JOÃO
DO RIO DO PEIXE- Paraíba, requereu a homologação da eleição para administração
realizada em 09/11/2021, para os cargos de:

VENERÁVEL –EDVALDO LUIZ MENDES NETO, CIM: 268682
1º. VIGILANTE- LUIZ ALVES DE ANDRADE FILHO, CIM:203070
2º. VIGILANTE: EDUARDO JORGE LINS DE SOUZA, CIM:261184
ORADOR: JOAQUIM FERREIRA NETO, CIM:208351
SECRETÁRIO: HAMILTON LIMA NOLETO FILHO, CIM:281344
TESOUREIRO:FRANCISCO CLAUDIO RICARTE FERNANDES, CIM:281346;
CHANCELER: FERNANDO ANTONIO BATISTA DANTAS, CIM: 199610

Ante o exposto, verificando a regularidade do processo eleitoral extemporâneo previamente autorizada
por este ETEE/GOB-PB, HOMOLOGO a eleição para os cargos administrativo e do MP,
para que todos os efeitos legais.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2021

ANTONIO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE DO ETEE-GOB/PB
CIM:182.265



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O. 08.07.98 CNPJ
– 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco, Nesta
Capital.

EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL ESTADUAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
PARAÍBA- ETEE-GOB/PB.

A ARLS Loja Maçônica ARLINDO CORRÊA, Nº.1800 – do oriente de João Pessoa-Paraíba, requereu a homologação da eleição extemporânea para os cargos de Deputado Estadual e de Suplente, da loja realizada em 26/10/2021.

Verifica-se que o cargo de Deputado Estadual por está loja era ocupado por Adilson Ricardo Tavares, que se encontra com *Quite Placet*, e o seu Suplente Renan Palmeira da Nobrega, CIM:308.170, renunciou a suplência do cargo, mediante prancha dirigida a PAEL, sob o nº. 22-M.2021 de 17/10/2021.

Dado prazo para a regularização do expediente eleitoral, verificou que foi cumprido as determinações atempadamente.

Com a juntada das fichas de obreiros verificou-se que o candidato ao cargo de Deputado Estadual **HAROLDO MAXIMIANO DE ANDRADE CIM 161792**, preenche os requisitos constitucionais de elegibilidade, prevista no art. 123, inciso III, ao passo que o candidato ao cargo de **suplente de Deputado Estadual MANOEL LUCIANO DE MACEDO CIM 325403**, não preenche os mesmo requisitos de elegibilidade, tendo em vista que o mesmo estando irregular teve sua regularização iniciada em 18/10/2021, conforme se vê de sua ficha de obreiro : *Data Histórico 18/10/2021 REGULARIZADO NA LOJA 1800-PB, EM 24/08/2021, COM BASE NO ART. 64 DO RGF, CONFORME RA N. 047-GS-20210877 DE 30/08/2021. PUBLICADO NO BOL. 43 DE 25/10/2021.*

Reza o art.123, inciso III que é inelegível o candidato que não tenha atividade maçônica ININTERRUPTA no GOB, como Mestre Maçom, nos últimos três anos, tendo como marco inicial a data limite da candidatura e que não esteja em pleno gozo dos direitos maçônicos.

Ante o exposto, HOMOLOGO a eleição extemporânea do candidato ao cargo de Deputado Estadual **HAROLDO MAXIMIANO DE ANDRADE CIM 161792**, em face de preencher todos os requisitos de elegibilidade e o regular processo eleitoral. **INDEFIRO** a eleição extemporânea para cargo de **suplente de Deputado Estadual MANOEL LUCIANO DE MACEDO CIM 325403**, pelos fundamentos acima declinados.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O. 08.07.98 CNPJ
– 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco, Nesta
Capital.

Intime-se.
Publique-se.
Expeça o Termo de Diplomação e o Diploma do Candidato Eleito.

João Pessoa, 26 de novembro de 2021.

ANTONIO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE DO ETEE-GOB/PB
CIM:182.265



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL ESTADUAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
PARAÍBA- ETEE-GOB/PB.

**TERMO DE DIPLOMAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL E O SUPLENTE
DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA 2021/2023.**

Aos vinte e seis de novembro de 2021, (26/11/2021), por volta das 10:00hs, em sessão ordinária virtual, realizado pelo Google Meet, na sede do Egrégio Tribunal Eleitoral do Grande Oriente do Brasil-Paraíba, sito na sede do GOB/PB, na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa/PB, compareceram os candidatos eleitos para os cargos de Deputado Estadual e/ou o seu Suplente para o quadriênio 2021/2023, abaixo declinado, nas eleições extemporânea realizada, conforme documentos acostados no processo, declararam que vinha ser diplomados, o Presidente do ETEE-GOB/PB o Juiz Antônio Alves de Sousa, declara aberta a sessão e concede a diplomação, que fica registrada neste respectivo termo, que vai assinado pelo Juiz Presidente do ETEE-GOB/PB e pelo o Diplomado.

João Pessoa, 26 de novembro de 2021.

ANTONIO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE DO ETEE-GOB/PB
CIM:182.265

**ARLS ARLINDO CORRÊA, Nº. 1800
OR.: JOÃO PESSOA/PB.**

**HAROLDO MAXIMIANO DE ANDRADE CIM 161792
DEPUTADO ESTADUAL DO GOB/PB.**



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O. 08.07.98 CNPJ
– 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco, Nesta
Capital.

EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL ESTADUAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
PARAÍBA- ETEE-GOB/PB.

A ARLS Loja Maçônica ASCENDINO TOSCANO DE BRITO, Nº. 2911– do oriente de GUARABIRA- Paraíba, requereu a homologação da eleição extemporânea previamente autorizada para o cargo de Deputado Estadual realizada em 30/08/2021, do candidato ROBÉRIO DOS SANTOS ARNAUD, CIM:200480.

Ante o exposto e com base na legislação pertinente e diante da regularidade do processo eleitoral, HOMOLOGO o resultado das eleições para o cargo acima declinado, para todos os efeitos legais.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021

ANTONIO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE DO ETEE-GOB/PB
CIM:182.265



GRANDE ORIENTE DO BRASIL-PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
EGRÉGIO TRIBUNAL ESTADUAL ELEITORAL DO GOB -PB
Lei Estadual nº 5.808 – D.O. – 19.10.93 Lei Municipal nº 8.516 – S.O.
08.07.98 CNPJ – 09.190.273/0001-10
Situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco,
Nesta Capital.

EGRÉGIO TRIBUNAL ELEITORAL ESTADUAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
PARAÍBA- ETEE-GOB/PB.

**TERMO DE DIPLOMAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL E O SUPLENTE
DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA 2021/2023.**

Aos vinte e oito de setembro de 2021, (28/09/2021), na sede do Egrégio Tribunal Eleitoral do Grande Oriente do Brasil-Paraíba, sito na sede do GOB/PB, na Rua Antônio Francisco do Amaral, 497, Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa/PB, compareceu o candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual e/ou o seu Suplente para o quadriênio 2021/2023, abaixo declinado, nas eleições extemporânea realizada no 30/08/2021, conforme documentos acostados no processo, declarou que veio ser diplomado, o Presidente do ETEE-GOB/PB o Juiz Antônio Alves de Sousa, declara aberta a sessão e concede a diplomação, que fica registrada neste respectivo termo, que vai assinado pelo Juiz Presidente do ETEE-GOB/PB e pelo o Diplomado.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

ANTONIO ALVES DE SOUSA
PRESIDENTE DO ETEE-GOB/PB
CIM:182.265

**ARLS ASCENDINO TOSCANO DE BRITO, Nº. 2911
OR.: GUARABIRA/PB.**

**ROBÉRIO DOS SANTOS ARNAUD, CIM: 200480
DEPUTADO ESTADUAL DO GOB/PB.**